

**ESTADO DA PARAÍBA**

*CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(Autoria do Projeto: Vereador MARCOS HENRIQUES)

Dispõe sobre a criação de linha de financiamento especial para recompor o capital de giro e os estoques dos comerciantes organizados em mercados públicos, shoppings populares, centros públicos de comércio e feiras livres do município de João Pessoa, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

 Art. 10 – Fica instituída a criação de linha de crédito especial destinada a socorrer comerciantes organizados em mercados públicos, shoppings populares, centros públicos de comércio e feiras livres.

 Parágrafo Único – Terão acesso à linha de crédito especial os comerciantes devidamente cadastrados pela Prefeitura de João Pessoa, formais e informais.

 Art. 20 – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, definindo regras de acesso, fontes de recursos, prazo de carência, tempo para amortização, volume de financiamentos, entre outros quesitos necessários.

§10 – Os juros e serviços cobrados serão simbólicos, e a amortização do principal deverá oferecer período de carência superior a 180 (cento e oitenta dias) e rebate aos tomadores de empréstimo, em conformidade com o seu histórico de pagamento.

§20 – A Prefeitura oferecerá orientação técnica e negocial aos tomadores de crédito com a finalidade de assegurar o êxito da operação de crédito.

§30 – A Prefeitura buscará fomentar o comércio popular utilizando-se de outros mecanismo, tais como:

a) Promoção de campanha de marketing;

b) Organização de promoções destinadas ao aquecimento do comércio popular;

c) Instituição de bônus de consumo com uso de moeda social.

Art. 30 – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de maio de 2020.

**MARCOS HENRIQUES**

 Vereador - PT

**JUSTIFICAÇÃO**

A atual crise, assim como todas as outras crises que o país já atravessou e irá atravessar, sempre afeta com maior intensidade os setores mais vulneráveis da população e, também da economia. Portanto, a adoção de medidas emergenciais visando a recuperação dos que mais precisam é providência que se faz necessária. Os comerciantes da economia popular, têm pouca capacidade de recuperação, simplesmente porque não possuem capital acumulado ou capital fixo imobilizado. Os seus estoques são poucos, assim como suas capacidades de poupança também deixam a desejar. Sendo assim, estamos propondo a criação de uma uma Linha Especial de Financiamento orientada para estes setores, principalmente para recomposição de estoques e para recomposição de capital de giro. Junto a tais ações, também estamos propondo a adoção de medidas complementares, destinadas à incrementar o comércio popular, inclusive integrando-o ao conjunto da economia local.

João Pessoa, 05 de maio de 2020.

**MARCOS HENRIQUES**

 Vereador - PT